

DIRETRIZES PARA DESTINAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS PARA O ANO DE 2027

1. OBJETIVO

O presente documento tem como objetivo estabelecer as diretrizes para a captação, análise e seleção de projetos a serem financiados através de emendas parlamentares individuais apresentadas pelo Deputado Federal Gilson Marques no ano de 2026, com **execução prevista para o ano de 2027**. Os valores totais das emendas ainda serão sinalizados no orçamento da União, após definição da lei orçamentária anual.

2. QUEM PODE PARTICIPAR?

Poderão realizar o cadastro de propostas as organizações governamentais, tais como secretarias estaduais, prefeituras, secretarias municipais, agências e autarquias; e organizações sociais sem fins lucrativos do estado de Santa Catarina, **desde que atendam aos requisitos definidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para repasse de verbas do Governo Federal e aos critérios estabelecidos neste Edital.**

3. INSCRIÇÕES

O proponente responsável pelo projeto deve inscrevê-lo através do site <https://gilsonmarques.com/sembarganha/> até o dia **31 de julho de 2026**. A partir do momento da inscrição o projeto estará sujeito ao processo de triagem, análise e seleção. Por esta razão, o preenchimento do formulário no site indicado deve ser realizado com o maior detalhamento possível para que haja subsídios para uma seleção criteriosa e bem fundamentada. Além do questionário apresentado, o proponente poderá anexar arquivos com informações pormenorizadas, imagens do projeto e sobre a instituição.

A comunicação acerca do processo de seleção e dos resultados será realizada por e-mail para o contato informado no momento do cadastro do projeto. Verifique com frequência a caixa de entrada e de spam.

Desde o momento da inscrição do projeto, a equipe do deputado Gilson Marques poderá, a qualquer tempo, solicitar por e-mail esclarecimentos adicionais ou documentos necessários para a avaliação. O proponente terá até 5 dias úteis para entregar a documentação ou prestar os esclarecimentos requeridos, sob pena de desclassificação.

Devido às limitações do formulário, a proposta somente será considerada a partir do momento em que o preenchimento estiver completo e o proponente tenha concluído todas as etapas, submetido o formulário e recebido a mensagem de confirmação e agradecimento. **Sugerimos ao proponente que faça uma cópia dos dados preenchidos em um arquivo para não correr o risco de perder as informações, em caso de queda de energia ou de conexão com a internet antes da submissão final.**

ATENÇÃO: APÓS O ENVIO, NÃO FORNECEMOS CÓPIA DO FORMULÁRIO PREENCHIDO.

O Anexo I, ao final deste Edital, contém todos os quesitos a serem preenchidos no formulário.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O processo de seleção se dará de forma técnica, sem interferência política e dando a todos os possíveis beneficiários a mesma oportunidade de participação.

As propostas apresentadas devem atender aos princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade, além de observarem a eficiência da estrutura em questão. Nos casos em que houver aumento de estrutura, será necessário apresentar comprovação de previsão orçamentária para execução de eventual aumento de despesa posterior à execução do projeto.

Serão elegíveis propostas que promovam melhoria em uma ou mais das seis áreas temáticas abaixo:

- I. Educação básica, esporte e cultura
- II. Saúde
- III. Segurança pública
- IV. Assistência Social
- V. Defesa Civil
- VI. Agricultura

Solicitações na área do empreendedorismo podem se enquadrar nas áreas I e IV, a depender do caráter da instituição.

4.1. Ações Orçamentárias Elegíveis

Os projetos inscritos deverão estar vinculados a uma das ações orçamentárias previstas neste edital e detalhadas no formulário de inscrição.

Saúde:

2E89 – Incremento Temporário ao Custeio da Atenção Primária à Saúde
2E90 – Incremento Temporário ao Custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial
8535 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
8581 – Estruturação da Rede de Atenção Primária à Saúde

Assistência Social:

219G – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS
21FR – Apoio e acolhimento objetivando a reinserção de usuários e dependentes de álcool e drogas

Agricultura:

20ZV – Fomento ao Setor Agropecuário

Educação, Esporte e Cultura:

20RP – Apoio à Infraestrutura para Educação Básica
0E53 – Caminho da Escola
20JP – Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas e Projetos de Esporte, Educação e Lazer
20ZF – Apoio a projetos, programas, eventos e iniciativas culturais voltadas à promoção, preservação, difusão e democratização do acesso à cultura.

Defesa Civil:

8172 – Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil

Segurança Pública:

21BM – Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade.

A descrição detalhada dos objetos financiáveis encontra-se no formulário de inscrição.

4.2. Quesitos de avaliação

Além da observância das exigências legais e estarem circunscritos às áreas temáticas acima estabelecidas, os projetos serão avaliados conforme os seguintes quesitos:

- A. Impacto social: os projetos deverão ter objetivo claro e fundamentação dos impactos sociais esperados.
- B. Eficiência: serão mais bem avaliados os projetos que promovam eficiência ou ainda redução da estrutura estatal.
- C. Transparência, saúde e sustentabilidade financeira: órgãos públicos e entidades devem comprovar sua saúde financeira, bem como capacidade de continuidade e manutenção dos resultados esperados após alocação dos recursos e conclusão do projeto.
- D. Governança e melhores práticas: agentes públicos e organizações sociais sem fins lucrativos que comprovarem elevado grau de governança e adesão a programas de melhores práticas serão mais bem avaliados.
- E. Exequibilidade: serão mais bem avaliados os projetos que demonstrem viabilidade técnica e operacional, documentação disponível, capacidade de execução e compatibilidade com a ação orçamentária selecionada.

Para fins de seleção de projetos, também serão avaliados o histórico e a previsão de recebimentos de recursos por área geográfica e ente solicitante, com o intuito de priorizar localidades menos beneficiadas por emendas ou outras modalidades de transferências de verbas federais.

4.3. Critérios mínimos para elegibilidade

Devido ao grande número de projetos, foram estabelecidos alguns critérios mínimos a serem observados para que o projeto seja elegível para avaliação:

- a) Preenchimento integral das informações solicitadas;
- b) Objetividade: devem compor o formulário apenas os dados solicitados de forma clara e sucinta. Informações e dados adicionais podem ser enviados ao final do formulário como anexo;
- c) Projetos deverão estar enquadrados nas ações orçamentárias elegíveis previstas neste edital, observando as normas, cartilhas e regulamentos dos respectivos ministérios e órgãos executores;
- d) Valor mínimo de projeto para custeio é de R\$100.000,00 (cem mil reais);
- e) Valor mínimo de projeto para aquisição de objetos, de veículos a equipamentos, é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
- f) Valor mínimo de projeto para obras, reformas e construção é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

g) Valor máximo por projeto é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Emendas de valor maior, sugerimos o aceite de envio parcial do recurso, pois pode facilitar a aprovação do projeto.

h) Projetos incompatíveis com a ação orçamentária selecionada poderão ser desclassificados ou reenquadrados pela equipe técnica.

ATENÇÃO: Emendas Individuais para custeio não podem ser utilizadas para despesas com folha de pagamento.

5. RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS CONTEMPLADOS

Os projetos aprovados serão informados via e-mail, portanto, ressaltamos novamente a importância de acompanhamento constante dos canais de comunicação informados no formulário de inscrição. Cabe, também, aos contemplados o acompanhamento do cronograma de execução orçamentária nos respectivos ministérios.

Nos casos em que a execução dependa de fundos municipais ou estaduais, recomenda-se que o proponente já tenha estabelecido contato prévio com o órgão gestor competente antes da inscrição do projeto.

Entidades privadas sem fins lucrativos na área da saúde, da assistência social e da educação precisam sempre observar a legislação vigente prevista na Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs – MROSC).

Projetos da área da saúde deverão observar os limites, tetos e regras das ações orçamentárias correspondentes, incluindo custeio da Atenção Primária à Saúde (PAP), custeio da Média e Alta Complexidade (MAC) e ações de investimento. Recomenda-se a consulta prévia aos limites vigentes antes da submissão da proposta, em especial, **verifique o teto PAP ou MAC da instituição.**

Os beneficiários de recursos provenientes do Ministério da Educação (FNDE) devem se certificar do cadastramento no Simec, bem como estarem inscritos no PAR4 de seu respectivo ano orçamentário, com planejamento e diagnósticos finalizados, contendo o projeto básico do FNDE ou do ente solicitante (prefeituras ou secretaria estadual).

No que tange a projetos na área de Assistência Social será necessário o CNEAS ativo, bem como a possibilidade de celebrar convênios com a Secretaria de Assistência Social do respectivo município tornando possível a vinculação do recurso via EstruturaSUAS/MDS.

As unidades filantrópicas precisam ter oferta de serviço do SUAS. Os serviços do SUAS contemplam: serviços de proteção especial de média complexidade; plantão social; abordagem de rua; programa de erradicação do trabalho infantil; programa de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes; medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida), entre outros.

Projetos vinculados à Segurança Pública, preferencialmente serão atendidos pela plataforma ComprasSUSP, execução por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública .

Projetos vinculados à Defesa Civil, preferencialmente serão atendidos pela plataforma TransfereGOV, execução via MIDR.

6. REQUISITOS LEGAIS PARA ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS RECEBEREM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR

Os beneficiários devem cumprir os requisitos abaixo:

Art. 26. DO DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016 - Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º , nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014 , e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei , que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014 ;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

 (Obs.: não é a data de abertura, mas sim a data de cadastro ativo)

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

Os beneficiários também devem assegurar a observância da seguinte Portaria Interministerial:

PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União. A Portaria Conjunta nº 28/2024 trata do regime simplificado para execução de convênios e contratos de repasse com valor global igual ou inferior a R\$ 1,5 milhão.

7. CHECKLIST PARA ENTIDADE FILANTRÓPICA RECEBER EMENDA PARLAMENTAR

♦ **1. Documentação jurídica e fiscal**

- ✓ CNPJ ativo
- ✓ Estatuto Social registrado em cartório
- ✓ Ata de eleição da atual diretoria
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Federais (Receita/PGFN)
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS (CEF)
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)
- ✓ Comprovante de endereço atualizado da entidade

♦ **2. Requisitos legais obrigatórios**

- ✓ Experiência mínima de 3 anos na área de atuação (Lei 13.019/2014, art. 33)
- ✓ Declaração de que não distribui lucros (sem fins lucrativos)
- ✓ Cadastro ativo no CNEAS (se área de assistência social)
- ✓ Regularidade no CNES (se área de saúde)

✓ Declaração de funcionamento da entidade (emitida pelo conselho municipal quando aplicável – ex.: assistência social, saúde, educação)

♦ **3. Cadastro nos sistemas oficiais**

✓ Plataforma +Brasil/ Transfere-Gov/ (antigo Siconv) – obrigatório

✓ Sistema específico conforme área:

- Saúde → InvestSUS / Fundo Nacional de Saúde
- Assistência Social → EstruturaSUAS / MDS
- Educação SIMEC → FNDE

✓ Manter login e senha ativos, responsáveis cadastrados e dados atualizados

♦ **4. Planejamento da emenda**

✓ Elaborar Plano de Trabalho (objetivos, metas, etapas, indicadores e cronograma)

✓ Definir se o recurso será para custeio ou investimento

✓ Conferir se o objeto é permitido na legislação da área (ex.: saúde não pode usar recurso de custeio para pagar pessoal fixo)

♦ **5. Execução do recurso**

✓ Executar exatamente conforme aprovado no plano de trabalho

✓ Movimentar o recurso em conta bancária específica do convênio/parceria

✓ Guardar todas as notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento

✓ Realizar licitação/chamamento público ou 3 orçamentos quando exigido

♦ **6. Prestação de contas e transparência**

✓ Alimentar a Plataforma +Brasil com documentos e relatórios periódicos

✓ Apresentar relatório de execução física e financeira

✓ Publicar em site ou mural da entidade as informações sobre recursos recebidos e execução (transparência – art. 11, Lei 13.019/2014)

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição do projeto não vincula a concessão das emendas parlamentares solicitadas. Todos os projetos recebidos através do formulário serão avaliados pelos critérios acima definidos. Os avaliadores reservam-se o direito de solicitar outros documentos, informações adicionais e a realizar avaliações in loco sempre que julgarem necessário.

O volume financeiro global disponível para emendas parlamentares individuais será definido pelo LOA 2027. Os projetos submetidos deverão demandar apenas uma fração ou se limitar ao teto, conforme item 4.3, e poderão ser atendidos de forma parcial. Destaca-se ainda que metade desses recursos devem ser alocados, obrigatoriamente, na área da Saúde conforme definido na Constituição Federal (§ 9º, Art. 166. CF).

Embora projetos de investimento sejam elegíveis, recomenda-se que as entidades avaliem previamente a viabilidade da execução da despesa dentro da ação orçamentária escolhida, considerando as limitações legais e orçamentárias existentes.

Isso ocorre porque a Lei Orçamentária Anual (LOA), em conjunto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estabelece restrições específicas para a execução de despesas de capital em determinados programas e ações. Tais limitações podem restringir ou inviabilizar determinadas modalidades de investimento, dependendo da ação orçamentária selecionada e das regras vigentes.

IMPORTANTE: A aprovação do projeto não garante a disponibilização final dos recursos, pois disto ainda depende que tanto o projeto quanto o proponente estejam legalmente aptos para o recebimento destes e que apresentem a documentação em tempo hábil. O gabinete do Deputado Gilson Marques avalia apenas os projetos. A qualificação para recebimento das emendas, convênios com os fundos municipais ou estadual e quaisquer outros cadastros e documentos necessários são de responsabilidade exclusiva da entidade beneficiária.

As proponentes cujos projetos forem contemplados com as emendas parlamentares obrigam-se a executar integralmente a proposta e a disponibilizar informações a respeito do andamento e dos resultados do projeto a qualquer tempo em que forem solicitadas. É desejável que implementem regras e práticas de compliance em suas organizações, bem como estejam cientes de que estarão sujeitas ao acompanhamento da execução do projeto pelo parlamentar, sua equipe ou terceiro indicado pelo parlamentar.

A aprovação ou comunicação de aprovação do projeto por parte do Parlamentar ou sua Equipe não assegura a efetiva liberação de recursos, que estará sujeita aos trâmites dos processos administrativo e legislativo, bem como à disponibilidade e adequação às exigências dos ministérios a que estão vinculados. **Os projetos estarão subordinados, também, a efeitos de possíveis contingenciamentos orçamentários que poderão demandar a revisão de valores a serem liberados ou até mesmo a exclusão da emenda parlamentar da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.**

Os projetos selecionados deverão indicar uma pessoa de contato junto ao órgão executor (estadual ou municipal) de forma a preencher as informações técnicas, tais como: função, programa, ação orçamentária, ministério, dentre outras que vierem a ser solicitadas.

Cabe destacar que os recursos para emendas parlamentares são de origem federal e destinados a fundos municipais ou estaduais relacionados com a área a que se destina. **Uma vez transferidos os recursos ao município ou ao estado, o deputado e sua assessoria não têm mais competência para interferir e assegurar que os valores sejam, de fato, direcionados ao seu destino final. É imprescindível que antes do envio do projeto, as entidades já estejam em contato com os referidos órgãos executores (municipal ou estadual) a fim de realizar os convênios necessários para o recebimento da emenda em caso de aprovação no edital.**

O gabinete do Deputado Gilson Marques **poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações adicionais às entidades proponentes, inclusive demonstrações contábeis, balanços, relatórios de auditoria ou outros que entender necessários para avaliação da regularidade, transparência e sustentabilidade da proposta.** O não atendimento injustificado à solicitação poderá implicar desclassificação ou não indicação do projeto.

Os casos omissos deste documento serão tratados pela equipe de assessoria do gabinete parlamentar que se reserva o direito de realizar quaisquer alterações necessárias nestas diretrizes, que serão prontamente comunicadas por seus meios institucionais. Cabe ao gabinete do Deputado Gilson Marques a decisão final sobre a destinação das emendas, sem que o mero cadastramento do projeto ou comunicação entre seus proponentes e os representantes do parlamentar configure vínculo de natureza contratual.

Para fins de equidade, a análise dos projetos se dará apenas em relação ao que foi inscrito no edital. Não temos condições de fazer reuniões presenciais ou online para apresentação dos mesmos. Por favor, não insista.

Não há prazo definido para a divulgação do resultado deste edital, visto que a aprovação dos projetos está diretamente ligada a publicação da Lei Orçamentária Anual, que precisa ser aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República.

Brasília, 01 de julho de 2026.

Gilson Marques
Deputado Federal NOVO-SC